

RERAE. Regime Especial de Regularização das Actividades Pecuárias

Encontra-se em curso este processo especial de regularização das actividades económicas.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de Novembro, e a posterior Portaria n.º 68/2015, de 9 de Março, regulamentam todo este processo. Relembramos que se pretende tentar resolver processos de licenciamento da actividade que apresentem desconformidades com os instrumentos de gestão do território servidões ou restrições de utilidade pública, outras desconformidades ou ambas.

Concretamente, e de forma sumária, no caso da actividade pecuária esta legislação aplica-se a explorações pecuárias existentes à data da entrada em vigor do diploma e que:

- Não disponham de título válido, incluindo as que apresentem situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, servidões ou restrições de utilidade pública;
- Disponham de título válido, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial, servidões ou restrições de utilidade pública;
- Não estejam autorizadas a exercer a sua actividade (sem documento habilitante), mas que se submeteram ao regime excepcional de regularização previsto no NREAP e cujo processo se encontra a aguardar decisão junto da DRAP territorialmente competente;

No que respeita às explorações pecuárias de Classe 3, que não apresentem situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, a regularização pode não ser feita ao abrigo deste Decreto-Lei, por opção do detentor, mas sim ao abrigo do Diploma NREAP (decreto-lei n.º 81/2013).

Alertamos que o prazo em vigor para solicitar este pedido de regularização é o dia 2 de Janeiro de 2016.